

RESOLUÇÃO Nº
CRC-CE – 0601/2013

**ALTERA A RESOLUÇÃO CRCCE Nº 584/2012,
QUE APROVOU O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a importância de redefinir algumas disposições do Regimento Interno do CRCCE, em face do que preconiza a Resolução CFC nº 1430/13;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a quantidade de membros do Plenário do CRCCE, em face dos critérios disposto pelo Conselho Federal de Contabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Resolução CRCCE nº 584/2012, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará-CRCCE, passando a vigor com as seguintes disposições:

Art. 1º – O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado por leis posteriores, dotado de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, é composto de 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de Contadores e 1/3 (um terço) de Técnicos em Contabilidade.

(...)

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CRC-CE

Art. 14 - Compete ao CRC-CE:

a) Através do Plenário:

(...)

VII) aprovar seu plano de trabalho, orçamento e respectivas modificações, bem como as operações de crédito e baixa de bens móveis;

(...)

XXII) publicar no Diário Oficial do Estado e/ou da União e nos seus meios de comunicação as resoluções editadas, bem como extratos de editais, contratos e orçamentos, penalidades (quando couber), portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza(CE), 08 de maio de 2013.

CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO
Presidente